



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 13 de agosto de 2010**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 280/2010, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 001 e nº 002, conforme item 03 deste edital, cuja modalidade é o **menor preço global** e a proposta é para contratação de empresa para a prestação de serviços de construção civil com fornecimento de material e mão-de-obra, em regime de empreitada por preço global, através da Câmara Municipal de Vereadores.

#### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção civil com fornecimento de material e mão-de-obra para conclusão do pavimento térreo da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores, na Av. Theodoro Zenker, centro, conforme memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil Darcy Carlos Costa Moscardini, CREA/RS 19033 e projetos executados pela arquiteta Ubirajane Terezinha Trescastro Pacheco, CREA/RS 82661.

#### 2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **10 de agosto de 2010**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

#### 2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



d) Declaração firmada por contador, informando qual porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Médio ou Grande Porte), em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### 2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Cópia do Alvará de Licença Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no CREA da empresa licitante e do responsável técnico com prazo de validade em vigor.

### 2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior à 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo(a) contador(a) da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

**2.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**2.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.8** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1** Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 001 e n° 002, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010  
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010  
ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3.2** Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pela Câmara de Vereadores.

**3.3** O envelope n.º 002 deverá conter:

**3.3.1)** A proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo(a) representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas e incluirá:

**a)** Orçamento discriminado em preços unitários e totais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

**b)** Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;



c) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado.

**Observação 1:** Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 dias.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### 4. PROCEDIMENTOS:

**4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 001, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 002, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

**4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do artigo 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

**4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

**4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

#### 5. JULGAMENTO:

**5.1** As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço global** para o objeto licitado.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

**5.4** Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.



**5.5** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.6** Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

**5.7** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

**5.8** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

**5.9** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**5.10** O disposto nos itens 5.3 à 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.11** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2º do artigo 45 da lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado pela Câmara de Vereadores, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

**6.3** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **8. RECURSOS:**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.



**9. PRAZOS E GARANTIA:**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente

**9.3** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**9.5** Se, dentro do prazo, a vencedora convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, aquela convocada, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9.4** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

**10. VIGÊNCIA:**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

**10.2** A obra será recebida provisoriamente por engenheiro designado pela **CONTRATANTE** e definitivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**11. PENALIDADES:**

**11.1** Conforme artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos prestadores de serviços faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** A Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do fornecimento do Objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



**11.3** Na hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da licitante vencedora incidirá a multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado restante do total do Contrato, estipulado no mínimo em 60 (sessenta) dias, se por ventura o prazo para seu término for menor.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, conforme andamento dos trabalhos e medição realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, sendo a última em até 30 (trinta) após o recebimento definitivo da obra.

**12.2** Ficará condicionado o pagamento da licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

**12.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.001 - Construção da nova sede da Câmara de Vereadores - Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações e 2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo (5), Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (9) e Elemento de Despesa 4.4.90.30 - Material de Consumo (11).

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

**14.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**14.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

**14.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

**14.8** Do contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.9** Constitui parte integrante deste edital os:

**ANEXO I** (minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora);

**ANEXO II** (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02);

**ANEXO III** (Memorial Descritivo);

**ANEXO IV** (Orçamento Parcial - 2º etapa);

**ANEXO V** (Cronograma físico-financeiro);

**ANEXO VI** (Projeto).

**14.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

**14.11** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax (51) 3675.1122.

Cerro Grande do Sul, 27 de agosto de 2010.

\_\_\_\_\_  
VALNUR CURTINAZ RUSZKOWSKI

Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cícero Wilde de Oliveira



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

### **ANEXO I**

#### **MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **VALNUR CURTINAZ RUSZKOWSKI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**”, em regime de empreitada por preço global, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Tomada de Preços nº 002/2010 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de construção civil com fornecimento de material e mão-de-obra para conclusão do pavimento térreo da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Av. Theodoro Zenker, centro, conforme memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil Darcy Carlos Costa Moscardini, CREA/RS 19033 e projetos executados pela arquiteta Ubirajane Terezinha Trescastro Pacheco, CREA/RS 82661.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E GARANTIA:**

O prazo de vigência deste é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários da obra.

No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), numa das modalidades previstas no artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 002/2010.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **1 – DOS DIREITOS:**

##### **1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;



b) Deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

**1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA:**

a) Perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

**2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos ajustados;

b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

**2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços adequados de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;

c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estar cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;

g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;

i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;

j) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

o) Colocar placas de sinalização no local da obra, de forma a garantir a segurança e perfeita visibilidade dos usuários, sendo que estas deverão ser removidas quando da conclusão dos trabalhos.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços durante a vigência do presente instrumento incluindo materiais e mão-de-obra será de R\$ ..... (.....) de acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 002/2010.

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado na sede da **CONTRATANTE**, conforme andamento dos trabalhos e medição realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, sendo a última em até 30 (trinta) após o recebimento definitivo da obra.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.001 – Construção da nova sede da Câmara de Vereadores – Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações (1) e 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (5), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (9) e Elemento de Despesa 4.4.90.30 – Material de Consumo (11).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_ para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE:**

Para todos os efeitos legais, o(a) responsável técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, registrado(a) no CREA/RS sob nº \_\_\_\_\_, que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

Conforme Artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** no casos de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do fornecimento do Objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA**, incidirá a multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado restante do total do Contrato, estipulado em 60 (sessenta) dias, quando o prazo para seu término for menor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pela **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÕES:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 002/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2010.

\_\_\_\_\_  
VALNUR CURTINAZ RUSZKOWSKI

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

\_\_\_\_\_  
.....  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

### ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, .....de ..... de 2010.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

## ANEXO III

### MEMORIAL DESCRITIVO (2ª ETAPA)

**Obra: Prédio para a Câmara de Vereadores**

**Prop.: Câmara de Vereadores**

**End.: Av. Theodoro Zenker**

**Resp. Técnico: Darcy Carlos Costa Moscardini**

**Engº Civil – CREA 19033**

#### 1 – APRESENTAÇÃO

A obra esta sendo construída em terreno de esquina, com 36,00m de frente para a Av. Theodoro Zenker e 32,00m de frente para a rua “A1”, com área total de construção de 693,37m<sup>2</sup>.

#### 2 – SERVIÇOS

##### 2.1 SERVIÇOS EXECUTADOS

Realizado até a presente data o serviço de estaqueamento, blocos de coroamento, vigas de fundação, esperas de ferragem para pilares, nivelamento e compactação do interior da obra com saibro e reforço das fundações para contenção do aterro.

##### 2.2 SERVIÇOS A EXECUTAR NESTA ETAPA (2ª)

Será concluído o pavimento térreo (446,88 m<sup>2</sup>), com a execução das alvenarias, cobertura do auditório, estrutura (pilares, vigas e lajes do 2º pavimento), revestimentos, pisos, instalações, esquadrias, vidros, escada de acesso ao 2º pavimento.

Sobre a laje do 2º pavimento será executado: camada de argamassa para regularização da laje, impermeabilização com pintura asfáltica e telhado provisório sobre escada.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 3.1 Serviços Iniciais

Será executado um galpão de obra com dimensão mínima de 7,50m<sup>2</sup>, poderá ser usado madeira rústica (costaneiras), ou outros materiais.

Será executado sanitário para obra com dimensão mínima de 3,00m<sup>2</sup>, com respectiva fossa e sumidouro.

Deverão ser efetuadas ligações provisórias de água e energia.

##### 3.2 Serviços Gerais

A limpeza será permanente na obra, incluindo a retirada de entulhos.

Consumos de energia, transportes e carretos são por conta do construtor.

##### 3.3 Estrutura

Vigas, pilares e lajes serão executadas com concreto convencional, com recobrimento mínimo de 1,5cm e  $f_c K > 20 \text{MPa}$ , obedecendo às pranchas C1, C2, C3 e C4.

Na área do auditório os degraus e patamares de descanso, serão executados em concreto convencional, com malha de aço CA 60 diâmetro 4,2mm cada 10cm.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

Deverá ser apresentado “Laudo Técnico” dos corpos de prova, de órgão reconhecido, idôneo, (CIENTEC do Estado do RS).

Serão realizados corpos de prova, no mínimo de três unidades na concretagem dos pilares do térreo, vigas e lajes do 2º pavimento.

### **3.4 Alvenaria**

Antes do início do assentamento das alvenarias, deverá ser aplicado 4 demãos de hidroasfalto sobre as vigas de fundação.

As paredes obedecerão às dimensões especificadas no projeto arquitetônico, serão executadas com tijolos cerâmicos, com 6 furos redondos, de 1ª qualidade, com dimensões mínimas de 9x14x18cm .

### **3.5 Contrapiso - Piso**

O terreno deverá estar perfeitamente nivelado e compactado, para receber o contra piso, que será executado com concreto magro na espessura de 5cm, observando juntas de dilatação com distanciamento médio de 3,00m.

O piso da secretaria, sala direção, sala de reunião e plenário terá acabamento com forração com 3mm de espessura.

A área coberta aberta (18,00m<sup>2</sup>), rampa fundos (18,90m<sup>2</sup>) e patamar da escada, terão piso de cerâmica esmaltada anti-derrapante.

A área do saguão (61,36m<sup>2</sup>) e a área de circulação (10,00m<sup>2</sup>), salas, sanitários e depósito terão piso de cerâmica esmaltada , anti derrapante, de 1ª qualidade, com PEI> ou =4.

A área destinada ao auditório terá piso e espelho dos degraus revestidos com forração com 3mm de espessura.

### **3.6 Cobertura**

#### **3.6.1 Auditório e Plenário**

A estrutura para este local será executada com perfis tipo “U” com 3,5cmx7,5cm e 2mm de espessura, composta por 7 un tesouras de ferro para vencer vão de 10,20m, 4 un meia tesoura de ferro para vão de 7,00m, 2 un meia tesoura para vão de 5,10m e 8 un meia tesoura para vencer vão de 2,50m.

As meias tesouras serão apoiadas nas tesouras inteiras laterais.

As terças serão executadas com perfil com 5x12cm.

As telhas serão em fibrocimento com 6mm de espessura e perfeitamente impermeável.

As calhas serão em chapa galvanizada, corte 70cm, sendo 25cm de largura, 15cm de altura, 5cm para chumbamento a parede de alvenaria e 10cm para trespasse com as telhas.

Obs. A empreiteira contratada deverá apresentar projeto da estrutura metálica para aprovação.

#### **3.6.2 Cobertura do 2º Pavimento**

A cobertura da escada será executada com tesouras de madeira de eucalipto, que poderá ser de guias chapadas e as telhas serão de fibro cimento 6mm.

Será executado pintura asfáltica sobre a laje do 2º pavimento, que deverá estar perfeitamente regularizada e com caimento para as descidas de pluviais.



### **3.7 Instalações**

#### **3.7.1 Instalação Elétrica e Telefônica**

Nesta etapa será executado toda a tubulação e caixas que ficarão embutidas nas lajes, vigas e pilares.

Os eletrodutos das lajes e vigas serão de PVC rígido, de 1ª qualidade, conforme dimensões especificadas no projeto.

As caixas serão sextavadas e metálicas as embutidas nas lajes, as caixas 4"x2" embutidas na alvenaria serão metálicas ou em PVC rígido, que não sofram deformação.

No encontro dos eletrodutos com as caixas os mesmos terão rosca externa para fixação as caixas através de arruelas com rosca interna.

A tubulação para telefone deverá ser executada no piso do térreo e do 2º pavimento, com as respectivas curvas.

Os condutores não podem ter emendas no interior da tubulação, emendas só no interior das caixas.

As tomadas são do tipo universal com dois pólos e executadas com os devidos aterramentos, especialmente as previstas para ar condicionado.

Interruptores e espelhos obedecerão o mesmo acabamento das tomadas.

As luminárias serão do tipo calhas comerciais para lâmpadas fluorescentes 2x40W e acionadas por reatores de partida rápida.

Nos banheiros, escada e depósito as luminárias serão do tipo globo de vidro leitoso (plafon) e lâmpadas de 100W.

#### **3.7.2 Instalação Pluvial**

A rede de esgoto pluvial deverá ser executada para atender a área do auditório e plenário, na laje do 2º pavimento as águas pluviais serão encaminhadas para as descidas previstas no projeto.

As descidas pluviais deverão ser executadas junto aos pilares, fazendo enchimento com alvenaria ou concreto.

Não deverá ser utilizado a secção dos pilares para descida dos pluviais.

As caixas e rede do térreo serão executadas conforme projeto, pranchas H1 e H2.

#### **3.7.3 Instalação Cloacal**

Nesta etapa será executado toda a rede de esgoto cloacal, inclusive caixas, ralos e rede de esgoto que irá atender o 2º pavimento

Não deverá ser utilizado a secção dos pilares, para descida de esgoto cloacal.

Fossa e sumidouro serão executados conforme projeto hidrossanitário.

#### **3.7.4 Instalação de Rede de Água**

Será executado nesta etapa a colocação de reservatório de PVC, com capacidade para 1.000 litros, e executado barrilete provisório sobre a laje do 2º pavimento com os respectivos registros e descidas previstas para o pavimento térreo, no projeto.

#### **3.7.5 Louças e Metais**

As louças serão esmaltadas, de primeira qualidade.

As válvulas de descarga, terão diâmetro de 1,5" e terão tampas cromadas.

Os metais serão cromados.



### **3.7.6 Instalação de Som**

No plenário e auditório será executado rede para som, com espera para dez pontos, em locais a definir.

### **3.7.8 Rede de Computadores**

Será executado tubulação no piso do térreo, para passagem de cabos para rede interligada de computadores.

### **3.8 REVESTIMENTOS - FORROS**

Internamente as paredes e a laje serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.

Auditório, plenário, sanitários e sala (cozinha provisória) terão forro em PVC laminado com 200mm de largura e 10mm de espessura, tipo frisado, fixado em estrutura de madeira de cedrinho, devidamente chumbada às paredes.

Sanitários e parede da sala (cozinha Provisória), terão paredes chapiscadas, e rebocadas para revestimento com azulejos, cor branca, de 1ª qualidade, assentados a prumo até a altura de 2,80m do forro rebaixado, com espaçadores de 5,00mm

As paredes internas, não azulejadas, terão revestimento com reboco no traço 1:2:6, o acabamento será feltrado.

As paredes externas serão chapiscadas e terão acabamento com reboco desempenado para receber revestimento final de cerâmica esmaltada, de 1ª qualidade, que imite o acabamento de pastilha cerâmica ou pintura a base de PVA sobre duas demãos de selador

### **3.9 - ESQUADRIAS – VIDROS - FERRAGENS**

As esquadrias obedecerão a localização e dimensões indicadas no projeto arquitetônico.

As portas internas serão em madeira, semi-oca, laminadas com angelim ou cedro, de primeira qualidade, com espessura de 3,50 cm.

A porta do sanitário para deficiente será idêntica as anteriores e terá reforço de chapa de aço de 80x40 cm, com 1,2 mm de espessura, com colocação na parte inferior, nos dois lados da porta.

A porta do depósito será em madeira de cedro, com venezianas, de 1ª qualidade, com espessura de 3,50 cm.

Os marcos serão em madeira de angelim ou cedro com espessura mínima de 3 cm e largura igual a largura das alvenarias com reboco ou com azulejos.

As guarnições terão espessura de 1,00 cm, largura de 5,00 cm e a madeira será de cedro ou angelim.

A porta de entrada e a portya de acesso ao auditório serão em madeira com vidros lisos 4mm na parte superior.

A porta externa do auditório será de abrir, com folhas em chapa de aço com espessura mínima de 1,6mm.

As janelas com caixilhos de correr, serão em ferro metalon, com secção mínima de 30x40cm e espessura mínima de 2,00mm, os baguetes serão de alumínio.

Cortes e fachada mostram detalhes das janela que terão folhas de abrir tipo “maxin-air”



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS.

Fone /Fax (051) 3675-1160 - E-mail: camaracgs@bol.com.br

As janelas da secretaria e sala com 0,50x1,80m, serão em ferro, com o caixilho central de abrir tipo “maxin-air”.

Nos sanitários as janelas serão em ferro, tipo basculante, com espaçamento máximo entre as bôsculas de 17 cm.

As divisórias de madeira, entre o saguão e a circulação, serão executadas com madeira duplada de cedrinho, com altura de 2,10m.

Os vidros serão lisos com 4,00 mm de espessura nas janelas de correr e nas portas do saguão.

Os vidros serão impressos com 3,00 mm de espessura nos sanitários e nas janelas com 0,50x1,80m.

As fechaduras serão cromadas, de 1ª qualidade, com miolo de cilindro, com maçaneta de bola.

Dobradiças, fechos e comandos de janelas serão cromados.

### **3.10 - PINTURA**

As esquadrias e painéis de madeira deverão ser lixados e limpos para receber duas demãos de verniz extra, transparente.

Paredes internas e forros rebocados, terão acabamento com tinta a base de PVA.

Elementos em ferro (tesouras) receberão tratamento antiferruginoso.

Obs.: Pintura não será executada nesta etapa da obra.

### **4- ENTREGA DA OBRA**

A obra deverá ser entregue no prazo de 4 (quatro) meses de acordo com cronograma físico financeiro.

A obra será entregue limpa, sem entulhos, restos de materiais ou aterro, com as instalações em perfeito funcionamento e com liberação da Prefeitura Municipal para habite-se parcial.

Cerro Grande do Sul, 27 de julho de 2010

---

Darcy Carlos Costa Moscardini  
Engº Civil

---

Valnur Curtinaz Ruszkowski  
Pres. Câmara Vereadores